



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais

Departamento de Logística e Transporte

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 121523917 - IPISM/DLT

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 2120.01.0028281/2025-67

Área solicitante: Departamento de Logística e Transporte - DLT

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento(s) de designação (número SEI!): 121547613

II - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 6º, I e IV)

Refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento mão de obra, de todas as peças e componentes necessários para a execução dos serviços no Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPISM, localizado na Rua Paraíba, números 575 e 576, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG.

Atualmente, há uma contratação vigente para a prestação deste serviço, constante na árvore de documentos do processo SEI nº 2120.01.0008338/2020-96, que vem sendo prestada de forma eficiente. No entanto, o contrato vigente está com prazo de encerramento para 26/11/2025 e não permite mais termos de renovação contratual.

O Instituto a fim de assegurar a eficiência operacional, segurança e acessibilidade, têm como recurso, os elevadores, cuja operação ininterrupta é essencial para o atendimento das necessidades diárias que exigem acessibilidade contínua para todos que acessa os Edifícios. Estes equipamentos são vitais para garantir o acesso adequado dos funcionários, público visitante, pessoal terceirizados, estagiários e colaboradores, proporcionando um ambiente de trabalho seguro, acessível e eficiente. O seu perfeito funcionamento é, portanto, indispensável para a manutenção das rotinas diárias do órgão.

A presente contratação concerne na prestação de serviços vitais para a preservação do patrimônio público, com o intuito de evitar falhas e quebras nos sistemas de transporte vertical, aumentando sua confiabilidade, minimizando desperdícios potenciais e garantindo o pleno funcionamento das unidades.

Ainda neste diapasão, urge salientar que para além da manutenção corretiva é imperativo que sejam realizadas manutenções preventivas, bem como reparos periódicos, a fim de prevenir falhas indesejadas. Deste modo, esta contratação visa assegurar o funcionamento adequado dos elevadores, garantindo eficiente e prolongada vida útil dos equipamentos, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções, preservando o patrimônio público e diminuindo o dispêndio financeiro.

Neste contexto, não se vislumbra outra alternativa para garantir as manutenções dos elevadores que não seja a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços, uma vez que esta Autarquia não dispõe, de recursos humanos em seu quadro efetivo, em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar.

Diante da situação apresentada, a empresa contratada deverá realizar os serviços em conformidade com as especificações detalhadas no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) ELEVADORES COMPREENDENDO TODOS OS REPAROS, LIMPEZAS, AJUSTES, LUBRIFICAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E/OU COMPONENTES, BEM COMO DA MÃO DE OBRA, QUANDO FOR NECESSÁRIO		
ITENS DO LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 elevador nº 91669, da marca Thyssenkrupp, com capacidade para 06 (seis) pessoas ou 420Kg, com 06 (seis) paradas, localizado na Rua Paraíba, nº 575.	01
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 elevador nº 84284, da marca Thyssenkrupp, com capacidade para 06 (seis) pessoas ou 420Kg, com 05 (cinco) paradas, localizado na Rua Paraíba, nº 576.	01
03	Serviço de reposição de peça (estimativo)	01

LOTE ÚNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) ELEVADORES COMPREENDENDO TODOS OS REPAROS, LIMPEZAS, AJUSTES, LUBRIFICAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E/OU COMPONENTES, BEM COMO DA MÃO DE OBRA, QUANDO FOR NECESSÁRIO

- Os serviços de manutenções previstas neste documento deverão ser executados diretamente pela contratada, **NÃO PODENDO SER CEDIDOS OU SUBLOCADOS A TERCEIROS**
- A empresa licitante deverá realizar uma manutenção preventiva mensal e quantas corretivas se fizerem necessárias ao longo do mês, bem como fornecer todas as peças necessárias para a devida manutenção.
- **O valor anual será o valor mensal multiplicado por 12 meses.**
- **O valor total da proposta será o valor anual dos dois item adicionados ao valor fixo de reposição de peças (R\$ 10.000,00).**
- A contratada será responsável pela qualidade dos serviços ofertados.
- A contratada deverá fornecer todo o material necessário para a instalação, bem como a mão de obra, sem que haja qualquer ônus para o IPSM.
- Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira das Normas Técnicas - ABNT, vigentes e atualizadas:
- NBR NM 16858/2021
- NBR NM 16083/2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção.
- NBR NM 5665/1983 – Cálculo de tráfego nos elevadores.
- Deverão ser observadas as seguintes normas regulamentadoras - NR, estabelecidas pelo MTE, através de seu Secretaria de Segurança e saúde no Trabalho - SSST, vigentes e atualizadas:
- NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual
- Além das descritas acima, para os itens não abrangidos pelas normas ABNT, a contratada deverá respeitar as exigências aos padrões internacionais.
- Da mesma forma deverão ser observadas as normas aplicáveis a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, como do INMETRO e da concessionária local de energia elétrica (Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG).
- NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR 18 - Construção Civil
- NR-23: Proteção Contra Incêndios

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

A contratação pretendida encontra-se dentro do Planejamento Anual prevista pela autarquia.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento mão de obra, de todas as peças e componentes novos, originais, genuínos, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da empresa, e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, necessários para a execução dos serviços. O processo de contratação foi planejado para assegurar a perfeita execução dos serviços de forma contínua, além de assegurar a eficiência operacional, segurança e acessibilidade dos edifícios desta Autarquia, uma vez que a necessidade não se esgota em uma única execução.

O Instituto conta com dois elevadores instalados e em pleno funcionamento que deverão ser mantidos, conforme descrição no Item II. 1 deste Estudo Técnico Preliminar e deverá ser executada observando as normas técnicas da ABNT e seus dispositivos complementares.

Essa contratação tem por escopo assegurar a plena capacidade e as condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo e de suas instalações, preservando as características e desempenho originais, não se incluindo nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos.

Os serviços mencionados nesse objeto deste certame licitatório abrangem todos os reparos, limpezas, ajustes, lubrificação e conservação, que são necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante, conforme descrito abaixo:

- Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e manutenção de 02 (dois) elevadores compreendendo todos os reparos, limpezas, ajustes, lubrificação, conservação, com fornecimento total de peças e/ou componentes, bem como da mão de obra, quando for necessário, conforme descrito nos incisos abaixo:

I - Na casa de máquinas:

- a) máquina: coroa e sem fim, rolamento de escore e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificante;
- b) motor: estator, bobinas de campo e interpolo, conectores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
- c) freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobinas, mola, polia, calços, anéis de regulação e lubrificantes;
- d) controle/seletor: chaves magnéticas, molas impulsoras, relés de tempo e de sobrecarga, contatos transformadores, placas e componentes microprocessadores, painéis de segurança;

II - No poço e passadiço (caixa): cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediça das guias ou roldanas dos cursores, chaves de parada e de fim de curso, rampas e sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine.

III - Nos pavimentos: fechos eletrônicos, contatos, suspensões de portas, sistemas de proteção de portas, sapatas, botões e indicadores.

- Os serviços relacionados que deverão ser prestados pela contratada são:

I - Manutenção:

- Define-se como a combinação de todas as ações técnicas, destinadas a manter ou recolocar um equipamento em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida. Toda e qualquer intervenção em equipamentos será de responsabilidade da **CONTRATADA**. Portanto é escopo deste contrato, o restabelecimento às condições anteriores de funcionamento dos equipamentos.

II - Manutenção Preventiva:

- É a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento. Compreende todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento dos elevadores existente no IPSM, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade dos equipamentos e seus respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados visando melhores condições de desempenho e segurança.
- A manutenção preventiva será realizada mensalmente (até o quinto dia útil de cada mês), mesmo que não apresente falhas ou defeitos, e constará obrigatoriamente de:

a) Inspeção dos componentes elétricos e mecânicos do equipamento, regulagens, ajustes, lubrificações e correções necessárias ao perfeito funcionamento do elevador, envolvendo, dentre outros, os procedimentos de verificações técnicas, limpeza, reparos, testes, incluindo informações, orientações de operação, diagnósticos, orçamentos e todo tipo de consultas.

- Antes de iniciar a verificação de um elevador, o técnico deve primeiro assegurar-se de que dispositivo de operação, botão de emergência, e quaisquer outros dispositivos ou interruptores de segurança estão em posição apropriada de trabalho

b) Inspeção, teste e lubrificação nos equipamentos da caixa, poço e pavimentos e, se necessário, proceder a regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento correto dos equipamentos

c) Consertos e substituições, em caso de desgaste devido ao uso normal, das partes e componentes do elevador;

d) Teste de freios.

- Todas as atividades da manutenção preventiva serão sempre programadas e previamente acertadas com o setor de Serviço de Logística, Manutenção e Transporte do IPSM, por servidor designado e lotado nesse setor, sempre realizado por responsável técnico da contratada, durante o horário de 08 as 17hs, em dia útil.
- Todas as despesas com materiais e mão de obra necessários a realização da manutenção preventiva correrão por conta da contrata, sem que haja qualquer custo para a contratante.
- A contratada deverá confeccionar um relatório com todos os defeitos, especialmente os ocultos, que somente poderiam ser verificados com a operação do equipamento, determinando os serviços necessários a operacionalização do equipamento, apresentando orçamentos dos materiais necessários e fotografias de todos os defeitos encontrados.
- A contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a necessidade de fiscalização dos elevadores para fins de agendamento de realização manutenção preventiva.
- Posteriormente a execução dos serviços, a contratada deverá preencher um relatório de assistência técnica em duas vias, ficando uma com a contratante, bem como deixar registrado no livro de protocolo fornecido pela contratada.

III - Manutenção Corretiva:

- É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha destinada a recolocar equipamentos em condições de executar uma função requerida. Essa manutenção abrange todas as medidas e ações não programadas, destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades ocorridas inesperadamente nos elevadores e acessórios componentes dos mesmos, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas.
- A prestação dos serviços de assistência técnica corretiva compreende:

a) Atendimento ao chamado expresso da contratante visando o fornecimento de quaisquer informações relacionadas com a operação e o funcionamento do equipamento;

b) Atendimento ao chamado expresso da contratante, visando ao restabelecimento do funcionamento do equipamento, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou problemas de ordem técnica.

- Na ocorrência de defeito no equipamento, a contratante notificará a contratada para que compareça ao local e promova a manutenção corretiva do mesmo.
- Em cada chamada para a manutenção corretiva, a contratada deverá proceder a uma revisão geral no equipamento, submetido aos serviços específicos deste tipo de manutenção fazendo recomendações para prevenção de defeitos, se houver.
- A contratada deverá atender os chamados de urgência e até, no máximo, 24 horas da comunicação.
- A contratada deverá ter o atendimento exclusivo a chamados em casos de acidentes e para a

retirada de pessoas presas na cabine, onde é necessária uma rápida intervenção dos técnicos para interditar o elevador ou liberar passageiros da cabine. Neste caso, a contratada deverá atender os chamados em até, no máximo, 02 horas. Tais procedimentos devem ser respeitados inclusive aos sábados, domingos e feriados., em qualquer horário do dia e da noite.

- Posteriormente a execução dos serviços, a contratada deverá preencher um relatório de assistência técnica em duas vias, ficando uma com a contratante, bem como deixar registrado no livro de protocolo fornecido pela contratada.
- A manutenção deverá ocorrer sempre que demandado pela contratante, não possuindo quantidade especificada contratualmente.

IV - Substituição de peça e componentes:

- É o serviço de reposição de qualquer peça que venha a estragar, deteriorar ou danificar ao longo do ano durante a utilização dos elevadores.
- Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes estas deverão ser originais de 1ª linha e/ou equivalentes que atendam as recomendações do fabricante, e deverão obrigatoriamente ser novas, não se admitindo material usado ou recondicionado.
- São considerados peças e componentes originais de 1ª linha as peças e componentes produzidas por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo.
- Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento deverão ser substituídas.
- A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada a contratante, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.
- As peças e componentes substituídos pela contratada deverão ser entregues a contratante devidamente acondicionadas, após execução dos serviços.
- A contratada deverá fornecer orçamento de peças/componentes em até 24 horas para a aprovação do contratante, contados da constatação do defeito com a necessidade de troca de peças.
- A aquisição desses peças deverá ser do tipo menor preço para cada item, na condição de preço a vista. Cabe a contratante a verificação dos preços fornecidos, junto aos fornecedores indicados e outros de mercado.
- A contratada deverá apresentar orçamento prévio das peças, especificando a peça que deverá ser trocada e seu valor unitário, e somente executar o serviço após aprovação de servidor designado lotado no setor de Serviço de Logística, Manutenção e Transporte responsável para tal.
- Após a compra deverá ser apresentada a contratante a nota fiscal dos materiais devidamente preenchida.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Fixar dentro da cabina de cada equipamento, em lugar de destaque, placa indicativa com dimensões de dez centímetros por cinco centímetros, contendo nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela instalação e conservação
- Uniforme fechado com identificação da empresa, Cinto de segurança e acessórios, Óculos de proteção, Sapatos de segurança, Capacete, Luvas apropriadas ao tipo de serviço.

Cabe ao contratado efetuar a entrega conforme Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor, e assumir todas as responsabilidades pelas despesas relacionadas, incluindo transporte de funcionários, tributos e demais custos diretos ou indiretos. A empresa deverá manter seus empregados devidamente identificados, em condições adequadas de higiene e segurança, devolvendo o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas anteriormente.

A seleção da empresa levará em consideração sua capacidade técnica e experiência comprovada em serviços similares, garantindo assim a qualidade dos trabalhos executados. A qualificação deve ser comprovada através de atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto. Todos os materiais utilizados deverão atender aos padrões de desempenho e durabilidade exigidos, com instalação realizada por pessoal capacitado, equipado com EPIs e seguindo normas de segurança do trabalho. Caso a estrutura física do prédio seja danificada por falha em qualquer das etapas de execução a contratada será responsabilizada e deverá realizar as correções pertinentes exigidas pela contratante.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, através de termos aditivos, nos termos do art. 107 da referida Lei, respeitado a vigência máxima decenal, com reajustes pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

Em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, será agendada reunião entre a contratada e contratante, para alinhamento dos procedimentos de execução, além dos que já constam neste Estudo Técnico Preliminar, que esta julgue relevante ao desenvolvimento do serviço. A entrega e instalação ficará a cargo da contratada, inclusive com pessoal capacitado para tal função, conforme as normas de segurança do trabalho, possuindo equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Foi realizado um levantamento detalhado dos serviços objetos deste Estudo Técnico Preliminar. Posteriormente, realizado pesquisa de mercado através de orçamento de empresas que prestam o serviço a ser contratado, bem como análise do contrato pactuado anteriormente (SEI Nº 2120.01.0008338/2020-96). Esta análise comparativa demonstra a compatibilidade dos valores com os parâmetros de mercado, assegurando a economicidade da proposta e a vantajosidade para a Administração Pública.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI) - aguardando orçamento

O valor da contratação do serviço perfaz um montante de **R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais)**, considerando o valor mediano dos orçamentos apresentados. Ressalta-se que atualmente não há Registros de Preço vigentes que contemplem o serviço necessário para reforma. Sendo assim, torna-se inviável a comparação de valores nessa alternativa de contratação.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

A solução mais adequada consiste na contratação de uma empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com o objetivo de atender às necessidades da Instituição. Ressalta-se que a **imprescindibilidade** dessa contratação, tendo em vista a obrigação deste órgão em assegurar condições adequadas para os funcionários, público visitante, pessoal terceirizados, estagiários e colaboradores.

Após análise comparativa e observando o cenário atual, a contratação será feita por **Pregão Eletrônico**, conforme disposto no artigo 6º, inciso XLI, da Lei Estadual 14.133/2021 e no artigo 10, §2º,

da Instrução Normativa DG N° 01/2021, de forma a garantir maior transparência do gasto público, otimização das compras, melhor custo-benefício, maior competitividade entre as empresas e redução procedimental em relação as licitações tradicionais, bem como uma maior nitidez aos processos, evitando corrupção e prejuízos ocasionados aos cofres públicos. Assim, a realização deste procedimento não apenas atende à necessidade emergente evitando a defasagem operacional da Autarquia, mas também se alinha aos princípios da boa gestão pública, conforme delineado na Lei 14.133/2021 e na Constituição Federal.

Ademais, tendo em vista tratar-se da contratação de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme determinado no art. 6º, inciso XIII, da Lei Estadual 14.133/2021, o Pregão Eletrônico demonstra ser a escolha mais adequada.

Outrossim, conforme disposto no artigo 3º, incisos I e II da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, para aferir os limites de dispensa previstos no artigo 75 da Nova Lei de Licitações, é preciso considerar o valor gasto no exercício pela unidade gestora e o somatório dos gastos realizados com objetivos de mesma natureza, a fim de que não se comprometa o orçamento, motivo pelo qual a Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) não pode ser aplicada na presente contratação.

Desta forma, considerando o disposto na Lei Federal 14.133/2021, a solução escolhida para o atendimento da necessidade da compra será por **modalidade de Pregão Eletrônico, através do critério de julgamento de menor ou melhor preço**, mostrando ser a solução que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação aqui expostos, levando em conta todos os aspectos técnicos e econômicos relacionados.

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, através de termos aditivos, nos termos do art. 107 da referida Lei, respeitado a vigência máxima decenal, com reajustes pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação para a Administração. Esta vigência considera não apenas o custo direto, mas também, o dispêndio no uso da máquina pública, que poderia ser mais oneroso em contratações de prazo inferior.

Os detalhes específicos e demais condições para a execução dos serviços serão definidos no **Termo de Referência**.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII)

O Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM realiza atendimentos presenciais aos seus beneficiários e para tanto, deve contar com uma estrutura que garanta o seu bem-estar. Nesse sentido, urge a realização das manutenções supracitadas, a fim de não comprometer o conforto e segurança de todos os usuários, garantindo também a operacionalidade dos prédios e resultando na redução de custos a longo prazo, com eventuais reparos ou substituições.

A contratação nos termos do item II.1 compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, o emprego de ferramental, equipamentos quando necessários e veículo para transporte e deslocamento. Compreende, ainda, o fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, para a perfeita execução dos mesmos.

Para atender a essa demanda, a contratação será feita por **Pregão Eletrônico**, conforme disposto no artigo 6º, inciso XLI, da Lei Estadual 14.133/2021 e no artigo 10, §2º, da Instrução Normativa DG N° 01/2021, de forma a garantir maior transparência do gasto público, otimização das compras, melhor custo-benefício, maior competitividade entre as empresas e redução procedimental em relação as licitações tradicionais, bem como uma maior nitidez aos processos, evitando corrupção e prejuízos ocasionados aos

cofres públicos.

Todos os elementos necessários para o atendimento à demanda da Administração serão meticulosamente dispostos no Termo de Referência, que incluirá as obrigações e responsabilidades da contratada, assim como as especificidades relacionadas ao objeto da contratação, em rigorosa conformidade com os preceitos legais e normativos estabelecidos.

Importante ressaltar que a responsabilidade total pelo serviço, incluindo a administração local da obra, a retirada de entulho e a locação de ferramentas manuais, ficará a cargo da empresa contratada. O IPSM, por sua vez, deverá apenas fiscalizar e gerir o contrato.

Por fim, destaca-se que a contratação do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Apesar de previsão legal que permite o parcelamento do objeto nas contratações públicas, conforme preceitua o artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a segmentação do objeto em itens ou lotes, não se revela uma imposição intransigente, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. É notório, que em via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, maximiza as chances de alcançar propostas mais vantajosas. Entretanto, o parcelamento no presente procedimento não mostra ser uma forma viável da contratação e não condiz com a natureza premente da demanda, além de impor maior dispêndio aos cofres públicos. Mais importante ainda, tal divisão poderia comprometer a consecução do resultado final almejado, vez que as características do objeto em questão não se acomodam à segmentação proposta.

Por esses fundamentos, optou-se pela não adoção do parcelamento do objeto, assegurando, assim, uma abordagem mais eficaz e condizente com os princípios da economicidade e da eficiência.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Atualmente, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes vinculam-se com o serviço a ser contratado.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

O resultado pretendido com a presente contratação é o perfeito funcionamento do elevador em tempo integral, evitando ao máximo possível a necessidades de chamados para manutenção. E quando na ocorrência destes, busca-se que sejam prontamente atendidos e que o elevadores seja colocado novamente em perfeito funcionamento.

Verifica-se que nessa forma de contratação atingiria um maior ganho de escala, dado a maior eficiência na execução dos serviços pretendidos e resultados esperados, conforme discriminado no Item II.1 deste Estudo Técnico Preliminar, resultando em maior economia financeira e administrativa à Administração, haja vista que a concentração em uma única contratação, resultará em melhor aproveitamento dos recursos humanos desta instituição.

Ademais, evita-se assim que por demora, ausência de manutenção ou profissional adequado o bem público se deteriore, o serviço público seja interrompido e a imagem da organização pública seja afetada. Manter um processo de gestão de manutenção contínuo permite que custos onerosos não ocorram, pois pela continuidade dos serviços os gastos são otimizados durante o processo de manutenção.

Para mais, com a contratação do serviço proposto temos como principais resultados pretendidos:

- **Segurança:** Assegurar que os elevadores operem dentro dos padrões técnicos e normativos, prevenindo falhas que possam comprometer a integridade dos usuários e servidores;
- **Confiabilidade:** Redução de interrupções inesperadas, assegurando a continuidade das atividades nas unidades;
- **Eficiência operacional:** Implementação de um plano integrado de manutenção preventiva e corretiva para minimizar paradas não programadas e prolongar a vida útil dos equipamentos; e
- **Economicidade:** Otimização de recursos, com a redução de custos e tempo de inatividade através de processos de manutenção ágeis e eficazes.

Dessa forma, a celeridade e economicidade trazida pela solução escolhida são fatores indispensáveis para o melhor atendimento da necessidade do Instituto, proporcionando condições condignas de uso para os funcionários que utilizam.

Almeja também alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, o aumento da eficiência operacional quanto à execução das atividades desempenhadas no local.

Além disso, o **Pregão Eletrônico** irá trazer isonomia e impessoalidade para a contratação pretendida pelo IPSM.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo Chefe do Departamento de Logística e Transporte e um servidor designado. As designações dos servidores ocorrerão através de termo de designação publicado em boletim interno do IPSM e será fornecida uma cópia para a contratada. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

A gestão do contrato, por sua vez, será exercida pelo Gerente de Logística e servidor designado. A designação do servidor também ocorrerá através de termo de designação publicado em boletim interno do IPSM e será entregue uma cópia para a contratada. Ressalta-se que essa medida já é adotada pelo IPSM em todas as contratações, ao passo que não será necessária a capacitação específica para a realização da gestão e fiscalização do contrato.

Outrossim, o gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

A empresa contratada deverá adotar todos os critérios para as medidas sustentáveis necessárias para o menor impacto ambiental visando o cumprimento do disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, para isso, devem ser utilizados, sempre que possível, materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção. Ademais, nenhum meio de fauna e flora será afetado pelos rejeitos que serão devidamente tratados pela empresa contratada em alinhamento com o IPSM, bem como todo o material que poderá ser reaproveitado ou reciclado deverá ser destinado para tal fim.

Além disso, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 relativas a sistemas de gestão

ambiental.

Com relação à gestão de resíduos, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 6º, XIII)

Por todo exposto no presente documento, restou demonstrado que a contratação será a melhor solução escolhida para sanar a necessidade da demanda, uma vez que apresenta o melhor custo benefício quanto ao cumprimento satisfatório do objeto proposto. Além disso, a solução escolhida é a que melhor se enquadra nos parâmetros legais possíveis e céleres advindos da modalidade de contratação prevista.

Portanto, de acordo com o caráter da demanda e a solução escolhida por meio da forma de contratação do **Pregão Eletrônico**, a contratação atende de forma plena e satisfatória a demanda do IPSM.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.
- Kamilly Pinheiro Cordeiro - Analista Administrativo do DLT;
- Evely de Deus Ferreira - Chefe do Departamento de Logística e Transporte/DLT respondendo pela Gerência de Logística.
- Evair dos Santos de Oliveira - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/DPGF - Ordenador de Despesa.



Documento assinado eletronicamente por **Evely de Deus Ferreira, Prestador(a) de Serviços**, em 25/09/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamilly Pinheiro Cordeiro, Prestador(a) de Serviços**, em 25/09/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evair dos Santos Oliveira, Diretor (a)**, em 16/10/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121523917** e o código CRC **38B70C78**.

